

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2010
PROCESSO Nº 01416.000299/2010-63

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do fax **(0XX21) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furuquem@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2010.

Mariana Furuquem
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2010

PROCESSO N.º 01416.000299/2010-63

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM,**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 01/12/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: AV. GRAÇA ARANHA, 35 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 260, de 24 de setembro de 2010, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000299/2010-63**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – **café em pó e açúcar refinado**, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema- ANCINE**, localizado no SRTVS, QD 701, Conj. E, Ed Palácio do Rádio 1, Bl. 1, Cobertura – **Brasília/DF** e aquisição de material de consumo – **açúcar refinado**, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE**, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35 – Centro - **Rio de Janeiro/RJ**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado

Agência Nacional do Cinema

pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**,

Agência Nacional do Cinema

não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09 horas do dia 19 de novembro de 2010 às 11h do dia 01 de dezembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços detalhada conforme modelo constante do **ANEXO V**;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** O prazo para entrega dos materiais será de 02(dois) dias úteis, contado a partir do recebimento do pedido pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação da pregoeira, sua Proposta de Preços em conformidade com os lances eventualmente ofertados, nos termos do **subitem 4.5**, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, ou, na impossibilidade de anexar ao referido sítio, via fax para **(021)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h do dia 01/12/2010**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 050/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor total anual por item**;

Agência Nacional do Cinema

- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) **LICITANTE(s)** detentora(s) do menor preço deverá(ao) comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no item **8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo– Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas no **subitem 21.1.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM**, para o objeto deste Edital
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do

Agência Nacional do Cinema

preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.4 **Poderão ser solicitadas amostras dos materiais**, para efeito de verificação das especificações contidas no **ANEXO I**, bem como assegurar-se de sua qualidade, estipulando no ato da Sessão Pública, quando se tratar de apresentação por parte das **LICITANTES**, a data para sua entrega;

7.5 As amostras não serão contadas como parte integrante da quantidade solicitada para a entrega definitiva.

Agência Nacional do Cinema

- 7.6** O prazo para apresentação das amostras será de 02 (dois) dias úteis, após comunicação formal da **ANCINE**.
- 7.7** Recebidas as amostras, apresentará a **ANCINE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado de sua avaliação.
- 7.8** As **LICITANTES** deverão retirar as amostras no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do referido resultado. Caso isso não ocorra, tais amostras serão incorporadas ao Almoxarifado da **ANCINE**, sem qualquer ônus para a Agência.
- 7.9** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.10** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.11** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;
- 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de acordo com a regulamentação constante da IN SLTI/MP nº. 02 de 16 de setembro de 2009, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.6** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.6.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.6**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.6.2** O valor limite total estimado para a presente contratação é de **R\$6.235,62 (seis mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** conforme valores indicados na Planilha Composição de Custos- Anexo IV.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

Agência Nacional do Cinema

A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Agência Nacional do Cinema

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço mariana.furuquem@ancine.gov.br

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 3037-6376.**

Agência Nacional do Cinema

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2010, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elementos de Despesa 3.3.90.30.07, Fonte0100, PI 201000161.
- 13.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

14 DO PREÇO

- 13.1 O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

Agência Nacional do Cinema

15 DO REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura correspondente à entrega do material, em 2 (duas) vias, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, e nas condições estipuladas na **Cláusula Oitava do Contrato** a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme minuta do

17 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 As obrigações estão discriminadas nas **Cláusulas Terceira e Quarta** da Minuta do Contrato constante no **ANEXO VII** deste Edital.

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

19.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado;

19.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

19.3 A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com os termos deste Edital;

19.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**.

20 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

20.1 Os materiais de consumo especificados no presente Termo deverão ser entregues nos seguintes endereços e conforme especificações:

20.1.1 Brasília/DF - Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema em Brasília, localizado no SRTVS, QD 701, Conj. E, Ed Palácio do Rádio 1, Bl. 1, Cobertura;

Agência Nacional do Cinema

- 20.1.2 Rio de Janeiro/RJ** - Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha nº 35 – Centro;
- 20.2** Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas nesse Termo de Referência, o fornecedor deverá realizar as devidas substituições em até 02 (dois) dias úteis;
- 20.3** A entrega dos materiais deverá ser executada conforme demanda, nas datas e nas quantidades especificadas, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades;
- 20.4** Os materiais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**;
- 20.5** No ato de entrega dos produtos, estes deverão contar com o prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- 20.6** Os materiais deverão estar acondicionados adequadamente durante o transporte, de forma a preservar sua integridade e deverão estar identificados externamente com os dados da Nota Fiscal e o endereço de entrega;
- 20.7** O recebimento do objeto da licitação será feito com a simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte e implicará em seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O RECEBIMENTO DEFINITIVO, ou o aceite dos materiais contratados, dar-se-á, apenas, após a verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo e deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 20.8** Caso a verificação acima indique incongruências entre os materiais fornecidos e aqueles contratados, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual serão assinaladas as diferenças com relação às especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante o disposto no subitem 4.8;
- 20.9** Se descumprido o prazo para substituição, ou se rejeitado o novo produto, incorrerá a **CONTRATADA** em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades cabíveis. Os custos de substituição de material rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 20.10** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita condição de uso dos materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital e das demais cominações legais;

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 22.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 22.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 22.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 22.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 22.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 22.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 22.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;
- 22.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 22.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – Especificação dos Materiais;
II	Modelo de Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente impeditivo
III	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores
IV	Planilha de Composição de Custos
V	Planilha de Preços
VI	Modelo de Proposta Comercial
VII	Minuta do Contrato Administrativo
VIII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Agência Nacional do Cinema

- 22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 22.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 22.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 22.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico mariana.furuguem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 9 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e no site www.comprasnet.gov.br.
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 22.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2010

Mariana Furuguem
Pregoeira

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2010
PROCESSO 01416.000299/2010-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de material de consumo – **café em pó e açúcar refinado**, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema- ANCINE**, localizado no SRTVS, QD 701, Conj. E, Ed Palácio do Rádio 1, Bl. 1, Cobertura – **Brasília/DF**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2 Aquisição de material de consumo – **açúcar refinado**, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE**, localizado na Avenida Graça Aranha nº 35 – Centro - **Rio de Janeiro/RJ**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 O **Escritório Sede de Brasília/DF** da **ANCINE** necessita dos produtos de consumo – açúcar refinado e café em pó, e os recebe do Escritório Central/ RJ da **ANCINE**, onerando o custo indireto dos produtos, com o custo do malote pago, e ainda, o Escritório poderia enfrentar descontinuidade de abastecimento dos produtos, caso existam problemas com a remessa. As necessidades equivalem aos quantitativos remetidos atualmente e foi acrescido de reserva de segurança;

2.2 O **Escritório Central do Rio de Janeiro/RJ** necessita do produto de consumo – açúcar refinado em referência, para atender à demanda das unidades organizacionais da **ANCINE**, de modo a evitar interrupção em seu fornecimento. As necessidades equivalem aos quantitativos presentes no contrato atualmente vigentes para esses produtos, os quais se mostraram suficientes para atender a demanda.

3 DO OBJETIVO

3.1 A aquisição visa prover o bem-estar dos servidores e colaboradores da **ANCINE**.

4 DA CARACTERÍSTICA E DO QUANTITATIVO DOS MATERIAIS

4.1 Escritório Sede - Brasília/DF

Agência Nacional do Cinema

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MÊS.	QUANT. ANO
01	CAFÉ, torrado, moído, a vácuo, Laudo de Classificação de Café feito da ABIC, extra forte Tipo Exportação. Preferencialmente Pacote de 0,5Kg (meio quilo).	05,5 Kg	66 Kg
02	AÇÚCAR, refinado, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote de 1Kg (um quilo).	05,5 Kg	66 Kg
Total Contratado: Item 01 – CAFÉ - 66 kg (sessenta e seis quilos); Item 02 – AÇÚCAR - 66 Kg (sessenta e seis quilos)			
Obs.: No ato da entrega dos produtos, estes deverão contar com o prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de fabricação.			

4.2 Escritório Central - Rio de Janeiro/RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MÊS.	QUANT. ANO
01	AÇUCAR, refinado, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote de 1 Kg.	175 Kg	2.100Kg
Total Contratado: Item 01 – AÇÚCAR – 2.100 Kg (dois mil e cem quilos)			
Obs.: No ato da entrega dos produtos, estes deverão contar com o prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de fabricação.			

5 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Antes da homologação do certame, a **ANCINE** reserva-se ao direito de solicitar amostras dos produtos ofertados, a fim de assegurar a sua qualidade;

5.2 O prazo para apresentação das amostras será de 02 (dois) dias úteis, após comunicação formal da **ANCINE**;

5.3 Recebida a amostra, apresentará a **ANCINE**, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, o resultado de sua avaliação;

5.4 A empresa deverá retirar a referida amostra no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do referido resultado. Caso isso não ocorra, tais produtos serão incorporados ao Almojarifado da **ANCINE**, sem qualquer ônus para a Agência;

6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1 Os materiais de consumo especificados no presente Termo deverão ser entregues nos seguintes endereços e conforme especificações:

Agência Nacional do Cinema

6.1.1 Brasília/DF - Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema em Brasília, localizado no SRTVS, QD 701, Conj. E, Ed Palácio do Rádio 1, Bl. 1, Cobertura;

6.1.2 Rio de Janeiro/RJ - Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha nº 35 – Centro;

6.2 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas nesse Termo de Referência, o fornecedor deverá realizar as devidas substituições em até 02 (dois) dias úteis;

6.3 A entrega dos materiais deverá ser executada conforme demanda, nas datas e nas quantidades especificadas, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades;

6.4 Os materiais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**;

6.5 No ato de entrega dos produtos, estes deverão contar com o prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

6.6 Os materiais deverão estar acondicionados adequadamente durante o transporte, de forma a preservar sua integridade e deverão estar identificados externamente com os dados da Nota Fiscal e o endereço de entrega;

6.7 O recebimento do objeto da licitação será feito com a simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte e implicará em seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O RECEBIMENTO DEFINITIVO, ou o aceite dos materiais contratados, dar-se-á, apenas, após a verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo e deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.8 Caso a verificação acima indique incongruências entre os materiais fornecidos e aqueles contratados, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual serão assinaladas as diferenças com relação às especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante o disposto no subitem 4.8;

6.9 Se descumprido o prazo para substituição, ou se rejeitado o novo produto, incorrerá a **CONTRATADA** em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades cabíveis. Os custos de substituição de material rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

6.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita condição de uso dos materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **ANCINE**, incluindo aquelas relacionadas ao transporte dos materiais até os locais indicados pela Agência;

7.2 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas neste Termo e constantes da proposta de preços apresentada;

7.3 Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que estejam porventura em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, devendo haver a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de constatação da impropriedade, sendo certo que, em

Agência Nacional do Cinema

nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **ANCINE** exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes pelo fornecimento dos materiais;

7.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

7.5 Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;

7.6 Entregar os materiais em novo local, caso haja mudança de endereço da **ANCINE**, desde que dentro do mesmo município;

7.7 Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;

7.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**;

7.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE**, o que não exime a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, de arcar com suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

7.10 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução contratual pela **CONTRATADA**.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

8.1 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos;

8.2 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **ANCINE** para a entrega dos materiais, no horário previamente agendado, ressalvada a exigência de vestimenta adequada - notadamente a proibição do uso de bermuda e/ou camiseta;

8.3 Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Termo;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.5 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;

8.6 Solicitar a substituição de material que apresente defeito durante a utilização ou que não esteja em condição de uso e/ou em desconformidade com as especificações contidas neste Termo;

8.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;

8.8 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;

8.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

9 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado para esse fim, que anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas ao procedimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas;

9.2 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas às autoridades superiores em tempo hábil para a adoção das medidas competentes.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

11 DA MODALIDADE SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM.

12 VALORES REFERENCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O custo estimado para a presente contratação será determinado de acordo com pesquisa de preços junto ao mercado.

13 A RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Senhora Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em / / 2010.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2010

PROCESSO 01416.000299/2010-63

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ ou
CPF nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

Agência Nacional do Cinema

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2010

PROCESSO 01416.000299/2010-63

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesseis) anos e maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2010
PROCESSO 01416.000299/2010-63**

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	Qtd. ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	CAFÉ, torrado, moído, a vácuo, Laudo de Classificação de Café feito da ABIC, extra forte Tipo Exportação. Preferencialmente Pacote de 0,5Kg (meio quilo).	Escritório-Sede Brasília	66 Kg	6,26	826,32
2	AÇÚCAR, refinado, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote de 1Kg (um quilo).	Escritório-Sede Brasília	66 Kg	3,05	201,30
3	AÇUCAR, refinado, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote de 1 Kg	Escritório Central Rio de Janeiro	2.100Kg	2,48	5.208,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)					R\$6.235,62

OBS1: As requisições referentes a entrega dos materiais serão emitidas semanalmente pela **CONTRATANTE**, entretanto, os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o estipulado na **Cláusula Oitava – Do Pagamento** do Contrato.

OBS2: No ato da entrega dos produtos, estes deverão contar com o prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de fabricação

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2010

PROCESSO 01416.000299/2010-63

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	Qtd. ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	CAFÉ, torrado, moído, a vácuo, Laudo de Classificação de Café feito da ABIC, extra forte Tipo Exportação. Preferencialmente Pacote de 0,5Kg (meio quilo).	Escritório-Sede Brasília	66 Kg		
2	AÇÚCAR, refinado, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote de 1Kg (um quilo).	Escritório-Sede Brasília	66 Kg		
3	AÇUCAR, refinado, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote de 1 Kg	Escritório Central Rio de Janeiro	2.100Kg		
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)					R\$

OBS1: As requisições referentes a entrega dos materiais serão emitidas semanalmente pela **CONTRATANTE**, entretanto, os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o estipulado na **Cláusula Oitava – Do Pagamento** do Contrato.

OBS2: No ato da entrega dos produtos, estes deverão contar com o prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de fabricação

Agência Nacional do Cinema

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N°050/2010
PROCESSO 01416.000299/2010-63
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2010.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeira
Av. Graça Aranha 35 – Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **Pregão n.º 050/2010-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n°050/2010**, que tem por objeto a aquisição de material de consumo – **café em pó e açúcar refinado**, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema- ANCINE**, localizado no SRTVS, QD 701, Conj. E, Ed Palácio do Rádio 1, Bl. 1, Cobertura – **Brasília/DF** e aquisição de material de consumo – **açúcar refinado**, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE**, localizado na Avenida Graça Aranha n° 35 – Centro - **Rio de Janeiro/**, conforme especificações e quantidades contidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) O valor global anual desta Proposta é de **R\$......** (.....), que serão pagos parceladamente de acordo com o quantitativo de material solicitado.
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO VII
PROCESSO 01416.000299/2010-63
PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2010

Minuta do Contrato ____/2010
Processo N° 01416.000299/2010-63

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA....., VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – CAFÉ EM PÓ E AÇÚCAR REFINADO, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SUCESSIVO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3° andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n° 10.564, expedida pelo MRE/DF, e inscrita no CPF n° 603.388.907-00, conforme Portaria n° 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade n°, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n°, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N°01416.000299/2010-63**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2010** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei n° 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – **café em pó e açúcar refinado**, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema- ANCINE**, localizado no SRTVS, QD 701, Conj. E, Ed Palácio do Rádio 1, Bl. 1, Cobertura – **Brasília/DF** e aquisição de material de consumo – **açúcar refinado**, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE**, localizado na Avenida Graça Aranha n° 35 – Centro - **Rio de Janeiro/RJ**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.
- 1.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do **Processo n° 01416.000299/2010-63**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Execução indireta com fornecimento parcelado e sucessivo, de acordo com as solicitações emitidas pela Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, para entrega no Escritório Central no Rio de Janeiro.
- 2.2 As requisições referentes a entrega dos materiais serão emitidas semanalmente pela **CONTRATANTE**, entretanto, os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o estipulado na Cláusula Oitava – Do Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 3.1 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 3.2 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a entrega dos materiais, no horário previamente agendado, ressalvada a exigência de vestimenta adequada - notadamente a proibição do uso de bermuda e/ou camiseta;
- 3.3 Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Contrato;
- 3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.5 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 3.6 Solicitar a substituição de material que apresente defeito durante a utilização ou que não esteja em condição de uso e/ou em desconformidade com as especificações contidas neste Contrato;
- 3.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 3.8 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- 3.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à **CONTRATADA**:

- 4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, incluindo aquelas relacionadas ao transporte dos materiais até os locais indicados pela Agência;
- 4.2 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e constantes da proposta de preços apresentada;
- 4.3 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que estejam porventura em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de

Agência Nacional do Cinema

Referência e no Contrato, devendo haver a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de constatação da impropriedade, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes pelo fornecimento dos materiais;

- 4.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 4.5 Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;
- 4.6 Entregar os materiais em novo local, caso haja mudança de endereço da **CONTRATANTE**, desde que dentro do mesmo município;
- 4.7 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;
- 4.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, o que não exime a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, de arcar com suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução contratual pela **CONTRATADA**.

5 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 5.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
- 5.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 5.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 5.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$.....** (.....), que serão pagos parceladamente de acordo com o quantitativo de material solicitado semanalmente

Agência Nacional do Cinema

pela **CONTRATANTE**, através de formulário próprio anexo ao presente Contrato, sendo que os preços unitários e totais do produto são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	Qtd. ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	CAFÉ, torrado, moído, a vácuo, Laudo de Classificação de Café feito da ABIC, extra forte Tipo Exportação. Preferencialmente Pacote de 0,5Kg (meio quilo).	Escritório-Sede Brasília	66 Kg		
2	AÇÚCAR, refinado, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote de 1Kg (um quilo).	Escritório-Sede Brasília	66 Kg		
3	AÇUCAR, refinado, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote de 1 Kg	Escritório Central Rio de Janeiro	2.100Kg		
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)					R\$

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1 Os materiais de consumo especificados no presente Termo deverão ser entregues nos seguintes endereços e conforme especificações:

7.1.1 Brasília/DF - Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema em Brasília, localizado no SRTVS, QD 701, Conj. E, Ed Palácio do Rádio 1, Bl. 1, Cobertura;

7.1.2 Rio de Janeiro/RJ - Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha nº 35 – Centro;

7.2 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas nesse Termo de Referência, o fornecedor deverá realizar as devidas substituições em até 02 (dois) dias úteis;

7.3 A entrega dos materiais deverá ser executada conforme demanda, nas datas e nas quantidades especificadas, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades;

7.4 Os materiais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**;

7.5 No ato de entrega dos produtos, estes deverão contar com o prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

Agência Nacional do Cinema

- 7.6** Os materiais deverão estar acondicionados adequadamente durante o transporte, de forma a preservar sua integridade e deverão estar identificados externamente com os dados da Nota Fiscal e o endereço de entrega;
- 7.7** O recebimento do objeto da licitação será feito com a simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte e implicará em seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O RECEBIMENTO DEFINITIVO, ou o aceite dos materiais contratados, dar-se-á, apenas, após a verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo e deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 7.8** Caso a verificação acima indique incongruências entre os materiais fornecidos e aqueles contratados, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual serão assinaladas as diferenças com relação às especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante o disposto no subitem 4.8;
- 7.9** Se descumprido o prazo para substituição, ou se rejeitado o novo produto, incorrerá a **CONTRATADA** em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades cabíveis. Os custos de substituição de material rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 7.10** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita condição de uso dos materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 8.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

Agência Nacional do Cinema

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 4.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 8.5** Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 8.5.1** Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 8.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.7** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 8.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.10** O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, nos termos da Lei nº 8666/93.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, para o exercício de 2010, na seguinte classificação: PROGRAMA DE TRABALHO: N° 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional; NATUREZA DA DESPESA: N°. 3.3.90.30.07; FONTE – 0100, PI – 201000161; NOTA DE EMPENHO:Emitida em:/...../.....; VALOR: R\$.....,.....
- 10.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observando o que se segue:
- a) a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**.
 - b) o Representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - d) a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
 - e) a Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
 - f) a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
 - g) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será

Agência Nacional do Cinema

descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 12.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- 12.2.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Agência Nacional do Cinema

- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

Agência Nacional do Cinema

- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 14.1 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, de de 2010.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO AO CONTRATO
PREGÃO N.º 050/2010
MODELO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL**

ITEM – MATERIAL

MÊS:

UNIDADE REQUISITANTE:								
ENDEREÇO PARA ENTREGA:			CIDADE:			CEP:		
HORÁRIO:		TELEFONE:			FAX:			
EMPRESA FORNECEDORA:								
CNPJ:			TELEFONE: :			FAX:		
Nº DE ORDEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO / MARCA DO MATERIAL	UNID.	QUANT. SOLICITADA	V. (R\$)	UNIT.	V. (R\$)	TOTAL

EMISSÃO: ___ / ___ / ____

RECEPÇÃO: ___ / ___ / ____

Assinatura e carimbo do Servidor Responsável
Fornecedor

Assinatura e carimbo do

ENTREGA DO MATERIAL:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ___ / ___ / ____ RECEBIMENTO DEFINITIVO: ___ / ___ / ____

Assinatura/ Carimbo do Servidor Responsável
Responsável

Assinatura/carimbo do Servidor

REGISTRO DE OCORRENCIAS (Descrever):

--

Agência Nacional do Cinema

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº050/2010
PROCESSO 01416.000299/2010-63

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeiro
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: PREGÃO Nº 050/2010- ANCINE

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**)portador (a) da carteira de Identidade nº.expedida pelo.....(**Orgão emissor**)e CPF nº....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa(**Licitante**),inscrita no CNPJ nº.sediada à (**Enderêço completo**), para fins do disposto no item nº..... (**8. - Habilitação**) do **Edital de Pregão nº. ___/___- ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta apresentada para participar do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela (**Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)
Identidade
CPF